



Número: 0600089-17.2024.6.18.0068

Classe: REGISTRO DE CANDIDATURA

Órgão julgador: 068ª ZONA ELEITORAL DE PADRE MARCOS PI

Última distribuição : 07/08/2024

Assuntos: Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato,
Cargo - Vereador

Segredo de Justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (IMPUGNANTE)	
	FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR (ADVOGADO) MURILO JOSE DE ALENCAR (ADVOGADO)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (INTERESSADO)	
MARIA RODRIGUES DE MACEDO (IMPUGNADA)	
	FRANCISCO CLEBIO DE CARVALHO (ADVOGADO) CARLOS MARINHO BEZERRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122667403	08/09/2024 16:03	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE PADRE MARCOS PI

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600089-17.2024.6.18.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE PADRE MARCOS PI
IMPUGNANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
Advogados do(a) IMPUGNANTE: FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR - PI14848-A, MURILO JOSE DE ALENCAR - PI15649
IMPUGNADA: MARIA RODRIGUES DE MACEDO
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
Advogados do(a) IMPUGNADA: FRANCISCO CLEBIO DE CARVALHO - PI18091, CARLOS MARINHO BEZERRA - PI24275

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MARIA RODRIGUES DE MACEDO ao cargo de Vereadora do município de Francisco Macedo pelo partido Movimento Democrático Brasileiro.

O Partido Social Democrático daquela urbe, devidamente representado por seu presidente (Ids. 122508582 e 122508584) ofereceu impugnação ao pedido, argumentando que a candidata apresentou afastamento de apenas um dos cargos públicos que exerce – técnica de enfermagem, deixando de exibir a desincompatibilização da função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Francisco Macedo.

Destaca que o referido órgão tem competência para implementar políticas públicas de Assistência Social, fiscalizar a gestão de recursos públicos, tendo natureza deliberativa, não apenas consultiva.

Aduz que a jurisprudência dos tribunais, tanto do TSE quanto dos TREs, tem equiparado os membros de conselhos municipal a servidores públicos, exigindo a sua desincompatibilização, nos termos do art. 1º, inc. II, al. “I”, da LC n. 64/90, uma vez que a eles competem relevantes funções públicas.

Juntou documentos e postulou o indeferimento do pedido de registro de candidatura, uma



vez que a irregularidade apurada configura causa de inelegibilidade (Id. 122508581 e anexos).

Foi juntada informação detalhada sobre os dados que instruíram o registro da postulante (Id. 122537882).

MARIA RODRIGUES DE MACEDO alegou em sua contestação (Id. 122543505 e anexos) que solicitará afastamento tempestivo do cargo de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Francisco Macedo no dia 01.04.2024, e que o documento foi apresentado com as demais peças anexadas ao registro de candidatura.

Juntou aos autos os pareceres do referido Conselho Municipal exigidos pelo TCE/PI, constando os últimos expedientes da impugnada com a assinatura dos pareceres, referentes aos meses de abril e maio/2024, enquanto titular de representação da Secretaria de Saúde de Francisco Macedo/PI (ID 122543617). Destaca que o parecer seguinte já foi devidamente assinado pela suplente, segundo documento referente à competência do mês de junho/2024, datado de 26 de julho de 2024, devidamente anexado à prestação de contas mensal junto ao sistema do TCE/PI (ID 122543620).

Explica que é suficiente o protocolo de requerimento de afastamento para suprir a prova de desincompatibilização.

Pugnou, ao final, pela improcedência da impugnação, com o consequente deferimento do registro de candidatura.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela improcedência da impugnação (Id. 122628394).

É o relatório. Decido.

O Partido Social Democrático de Francisco Macedo impugnou o pedido de registro de candidatura de MARIA RODRIGUES DE MACEDO, com fundamento na ausência de desincompatibilização prevista no art. 1º, inc. II, al. “I”, da LC nº 64/1990.

Entendo que não assiste razão ao impugnante.

Nos termos da Lei Complementar nº 64/90, é obrigatória a desincompatibilização do servidor público de seu cargo para concorrer nas eleições.



A impugnada apresentou o requerimento de afastamento tempestivo de suas funções no Conselho Municipal de Assistência Social no ato do seu registro de candidatura, documento recebido na repartição no dia 1º.7.2024 (Id. 122402382, pág. 3).

Além disso, em sede de contestação, trouxe provas de que não participou de reuniões do mencionado conselho no dentro dos três meses que antecedem o pleito (ID 122543617 e 122543620).

Consoante jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, “*ao servidor público cumpre comprovar haja requerido a desincompatibilização no prazo legal, cumprindo àquele que impugna o pedido de registro demonstrar a continuidade da prestação dos serviços*” (RO nº 1712-75/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 16.9.2010). Não existe, no caso em questão, qualquer circunstância fática a demonstrar o exercício da função pública no período vedado.

Destarte, foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado. As condições de elegibilidade estão presentes, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo improcedente a impugnação e defiro o registro da candidata MARIA RODRIGUES DE MACEDO para concorrer ao cargo de Vereadora no município de Francisco Macedo, com a seguinte opção de nome: MARIA DE DENIR, e o número 15555, nos termos da Res. TSE nº 23.609/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Padre Marcos/PI, datada e assinada eletronicamente.

Tallita Cruz Sampaio

Juíza Eleitoral da 68ª Zona

